



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 05/2022

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, as partes, de um lado o **SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.400.331/0001-66, entidade de direito público situado na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, neste município, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. **ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dolores Magalhães Machado, 90, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Guaçuí-ES., inscrito no C.P.F. sob o nº 451.854.847-72, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ÔMEGA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.435.347/0001-06, inscrição municipal nº 3.1097, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 292 - Bairro Cândida Machado, nesta cidade, neste ato representada pela sua sócia-proprietária **ADRIANA MARIA ATAÍDES BORGES DE LIMA**, portadora do CPF/MF Nº 991.353.617-00, residente nesta cidade, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 292, doravante denominada **CONTRATADA**, e nos termos permissivo do Art. 57, Inciso II e Art. 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, onde se estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição permitindo assim a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma lei, de natureza singular, com empresa com especialização, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, bem como a existência da Lei Nº 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade de programa de computador e sua comercialização, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço na concessão de licença de uso e locação pela **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência contratual dos seguintes aplicativos/software:

7. Softsan-Android - Três licenças de uso do aplicativo para uso na emissão e impressão de contas de água e esgoto em dispositivos com sistema operacional Android versão 8 (oito) ou superior.

8. SoftsanID-Android - Uma licença de uso do software para uso na exportação e importação de dados entre o aplicativo Android e o software de gestão em saneamento de uso em computadores desta autarquia.

Item	Descrição do Aplicativo/Software	Quantidade	Valor	Valor Mensal
1	Softsan-Android Emissão e Impressão de Contas	3 Licenças	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
2	SoftsanID-Android - Exportação e Importação de Dados	1 Licença	R\$ 390,00	R\$ 390,00
			Total do Valor Mensal	R\$ 1.650,00

Fica também vinculado a vigência deste contrato, a prestação de serviços de manutenção técnica e desenvolvimento de atividades que venham a consistir no planejamento e na preparação das informações para atingir os objetivos a que este instrumento se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços ora contratados não permite quaisquer implementações e/ou alterações de todo ou parte do objeto do contrato, que não signifiquem avanço ou melhoria do próprio sistema, assim como, sempre que houver mudanças na legislação que obriguem alterações no software, tais mudanças serão amplamente analisadas e adequadas pelo **CONTRATADO**, de forma a se constituir padrão para todos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As licenças que se refere o presente contrato poderão ser fracionadas pelo **CONTRATADO** com renovação periódica, respeitando assim os direitos autorais, a vigência contratual e estará sempre exposta na tela principal do aplicativo/software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviço contratual fixa o presente em **R\$ 14.850,00** (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) a serem pagas em **09 (nove) parcelas** mensais de **R\$**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 05/2022

1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato fixa sua vigência para o período de **01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores constantes do presente contrato serão revistos sempre que houver o interesse de renovação. Os valores revistos pelo **CONTRATADO** deverão ser informados, por escrito ao **CONTRATANTE** no máximo até o último dia de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebido o comunicado dos novos preços e não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado quanto à renovação contratual até o último dia de vigência deste instrumento, considerar-se-á como desistência por parte da **CONTRATANTE** em continuar com o uso dos softwares do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores constantes do presente contrato também serão revistos pela **CONTRATADA** e informados por escrito à **CONTRATANTE** sempre que houver aumento de carga tributária sobre a pessoa jurídica, determinado pelo governo federal, estadual ou municipal, que resultem em ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO**, sempre que necessário, prestará esclarecimento de dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos, oferecendo, neste particular, suporte técnico ao **CONTRATANTE**, por intermédio de telefone, acesso remoto ou presença no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As novas versões a serem implantadas pelo **CONTRATADO** não acarretarão ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias a seguir: 1500.1501.1751200302.090.0001 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3390391100000 - Locação de Software - Ficha nº 13.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **CONTRATADO**, os seguintes pontos:

I - O **CONTRATADO**, obriga-se a assegurar o pleno funcionamento dos softwares implantados, bem como a prestar permanente acompanhamento, corrigindo falhas eventuais que os produtos venham a apresentar, durante a vigência deste instrumento;

II - Treinar o pessoal responsável do **CONTRATANTE** para manuseio dos softwares e operacionalização do mesmo;

III - Promover organização técnica e administrativa para execução dos serviços, de modo a capacitar o pessoal do **CONTRATANTE** a conduzi-los eficientemente;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São de responsabilidade do **CONTRATANTE**, os seguintes pontos:

I - O bom uso dos softwares, objeto deste contrato. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos softwares ou as informações do banco de dados, decorrente de mau uso do mesmo ou de manutenções ou alterações realizadas por técnicos convocados a sua revelia ou por falha do equipamento de informática utilizado. A assistência técnica somente deverá ser prestada por técnicos autorizados pelo **CONTRATADO**;

II - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos indispensáveis ao desempenho das atividades objeto do presente contrato, tais como:
Equipamento com sistema operacional compatível com o aplicativo ou software contratado;
Cópia de segurança diária e/ou semanal e/ou mensal do banco de dados do sistema;

III - O **CONTRATANTE**, não poderá, em hipótese alguma, fazer cópia integral ou parcial dos softwares, para ceder, doar, sublocar, emprestar ou vender a terceiros,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 05/2022

seja a pessoas físicas ou jurídicas, fato que ensejará ao CONTRATADO a cobrança judicial de indenizações no montante correspondente aos prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá à parte que ocasionar a rescisão do presente instrumento contratual o pagamento de qualquer tipo de indenização ou prejuízo, mesmo que pleiteado judicialmente pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciado as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou passa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, devidamente rubricadas na presença de testemunhas, tudo na melhor forma de Direito.

Guaçuí-ES., 01 de abril de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI
ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Diretor Geral - Contratante

ÔMEGA INFORMÁTICA LTDA
ADRIANA MARIA ATAÍDES BORGES DE LIMA
Sócia Proprietária - Contratada